

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, elevando á cathedra de freguezia a capella de Santa Rita do municipio de Guaratinguetá, e marcando as divisas da mesma, como acima se declara.

Para v. exc. ver, Firminiano de Moraes Pinto, a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos dezeseis dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta

José Joaquim Cardoso de Mello,

N. 16

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc. etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou, e eu sancionei, a lei seguinte :

Art. 1.º Fica a camara municipal da cidade de Tatuhy, authorizada a contrahir um empréstimo de dez contos de réis, para reconstrução do cemiterio d'aquella cidade.

Art. 2.º Fica authorizada a camara municipal da villa de Monte-mór, a contrahir um empréstimo de um conto de réis, para suas despesas.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos dezeseis dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, authorizando a camara municipal de Tatuhy a contrahir um empréstimo de — dez contos de réis — para reconstrução do cemiterio d'aquella villa, e a da villa de Monte-mór, a de um conto de réis para suas despesas, como acima se declara.

Para v. exc. ver, Candido Augusto de Oliveira Abranches, a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos dezeseis dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta.

José Joaquim Cardoso de Mello

N. 17

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc. etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Ficam concedidas duas loterias á matriz da villa de S. Vicente, e duas para a matriz da cidade de Santos.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos dezoito dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, concedendo duas loterias á matriz da villa de S. Vicente e duas á matriz da cidade de Santos, como acima se declara.

Para v. exc. ver, Firminiano de Moraes Pinto, a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos dezoito dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 18

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc. etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou, e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Fica autorisado o governo a pagar desde já as dividas da provincia, que estiverem devidamente liquidadas, podendo para isso abrir o necessario credito.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, por tanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos dezoito dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial que houve por bem sancionar, autorisando o governo da provincia, a pagar desde já, as dividas da cia que estiverem devidamente liquidadas, podendo para isso abrir o necessario credito, como acima se declara.

Para v. exc. ver, Candido Augusto de Oliveira Abranches, a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos dezoito dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta.

José Joaquim Cardoso de Mello

N. 19

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Artigo unico. Fica creada uma cadeira de primeiras letras para o sexo feminino na freguezia do Espirito-Santo da Boa-Vista.

Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos dezoito dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, creando uma cadeira de primeiras letras para o sexo feminino na freguezia do Espirito Santo da Boa-Vista, como acima se declara.

Para v. exc. ver, Firmiano de Moraes Pinto, a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos dezoito de Março de mil oitocentos e oitenta.

José Joaquim Cardoso de Mello

